



Lei n 033/90

Sumula: Dispoe sobre as diretrizes orcamentarias para o ano de 1991 e da outras providencias.

A Camara Municipal de Cantagalo Estado do Parana
aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

III:

Art. 1 - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboracao do Orcamento do Municipio de Cantagalo, relativo ao Exercicio Financeiro de 1991.

Art. 2 - No projeto de Lei Orcamentaria, as receitas e as despesas serao orcadas segundo os precos vigentes em agosto de 1990.

Paragrafo Unico - A Lei Orcamentaria:

1 - Corrigira os valores do projeto de Lei segundo a variacao de precos prevista para o periodo compreendido entre os meses de agosto e de dezembro de 1990, explicitando os criterios adotados.

(1) Estimara os valores da receita e fixara os valores da despesa de acordo com a variacao de precos prevista para o exercicio de 1991, ou com outro criterio que estabeleca.

Art. 3 - Nao poderao ser incluidas despesas com aquisicao, inicio de obras para construcao e ampliacao, novas locacoes ou arrendamentos de imoveis, para a administracao Publica, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos anexos desta Lei e expressamente especificadas na Lei Orcamentaria.

Art. 4 - A Lei Orcamentaria, bem como suas alteracoes, nao destinara recursos para execucao direta, pela Administracao Publica Municipal, de projetos e Atividades tipicas das Administracoes Publicas Federais e Estaduais, ressaltando-se aqueles autorizados especificamente por Lei.

Art. 5 - Nao poderao ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6 - O montante das despesas nao devera ser superior ao das receitas.

Paragrafo unico - As Despesas poderao, em carater excepcional, no decorrer do Exercicio, superar as receitas desde que o excesso de despesas seja financiado por Operacoes de Credito nos termos do artigo 167, III da Constituicao Federal).

Art. 7 - Para efeito do disposto do art. 169 paragrafo Unico, da Constituicao Federal, fica estabelecido que:

1 - As despesas com pessoal e encargos sociais nao poderao exceder o limite estabelecido no art. 38 do Ato das Disposicoes Constitucionais Transitorias.

Art. 8 - As despesas com custeio administrativo e operacional, nao poderao ter aumento superior a variacao do indice oficial de inflacao em relacao aos creditos correspondentes no Orcamento de 1990, salvo no caso de comprovada insuficiencia decorrente de expansao patrimonial, incremento fi

siro de serviços a comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1990 ou decorrer de 1991.

Paragrafo Unico - Para efeito de calculo, ficam excluidas do disposto neste artigo as despesas indicadas nos artigos 3, 4, 5, 7 e 9, paragrafo unico, desta Lei.

Art. 9 - O relatório bimestral de que trata o art. 165, paragrafo 3, da Constituição Federal, demonstrará, por categoria de programação de cada órgão, fundo ou entidade a que se refere o art. 7 desta Lei, as despesas realizadas com:

- I - Diárias relativas a trabalho fora da sede;
- II - Passagens e despesas de locomoção para trabalhos fora da sede;
- III - Locação de mão de obra;
- IV - Consultoria de qualquer espécie;
- V - Publicidade e Propaganda.

Art. 10 - É vedada a inclusão na Lei Orcamentaria, bem como em suas alterações, de qualquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas.

Art. 11 - É vedada a inclusão na Lei Orcamentaria, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para entidades públicas federais, estaduais e Municipais.

Paragrafo 1 - O título a que se refere o 'Caput', fica exclusivo para transferência de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, desde que:

- I - Sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social;
- II - Atendam ao disposto no art. 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Paragrafo 2 - É vedada também, a inclusão de dotações, a título de auxílios, para entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o Art. 61 do Ato das Disposições Transitórias.

Art. 12 - O demonstrativo a que se refere o art. 165, paragrafo 6, da Constituição Federal, quantificará os efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária, de forma a identificar as vantagens concedidas.

Paragrafo Unico - A Prestação de contas anual do Município demonstrará os efeitos a que se refere este artigo observados no exercício.

Art. 13 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 14 - Para o efeito do disposto no art. 51, inciso IV, 52, inciso XIII, 99, paragrafo primeiro, e 127, paragrafo 3 da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

- I - As despesas com pessoal e encargos observarão ao disposto no art. 7 seu inciso.
- II - As despesas com custeio administrativo e operacional, exclusivo com pessoal e encargos, obedecerão ao disposto nos arts. 3, 4, 8 e 9 desta Lei.
- III - As despesas com as ações de expansão corresponderão as prioridades especificadas indicadas no Anexo I, desta Lei e a disponibilidade dos recursos.

Art. 13 - O Poder Executivo enviara a Camara Municipal, ate tres meses antes do encerramento do atual exercicio financeiro, projetos de Lei sobre alteracoes na legislacao de tributos, especialmente sobre:

- I - Reducao em, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das isencoes e incentivos fiscais em relacao ao montante estimado para 1990, atualizado pelo indice oficial da inflacao,
- II - Revisao do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana buscando aumentar sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso, de forma a obter um acrescimo de arrecadacao de, no minimo de 50% (Cinquenta por cento), alem do indice oficial de inflacao em relacao a provavel de 1990,
- III - Reducao nos prazos de apuracao, arrecadacao e recolhimento dos tributos Municipais, com o objetivo de preservar as respectivos valores,
- IV - Aperfeicoamento nos criterios para correcao dos creditos do Municipio recebido com atraso,

Paragrafo 1 - O Executivo ate o mes de abril de cada exercicio, tomara as providencias necessarias para que seja procedida a cobranca da Divida Ativa.

DA ORGANIZACAO E ESTRUTURA DA LEI ORCAMENTARIA

Art. 14 - Na Lei Orcamentaria anual a discriminacao da despesa far-se-a por categoria de programacao, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menos nivel, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificacao

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferencias Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversoes Financeiras

Transferencias de Capital

Paragrafo 1 - A classificacao a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definido a Lei Orcamentaria.

Paragrafo 2 - A Lei Orcamentaria incluira dentre outros, demonstrativos:

- I - Da receita que obedecera ao previsto no art. 2, paragrafo primeiro da Lei n 4.320, de 17 de marco de 1964;
- II - Da natureza da despesa, para cada organo,

Paragrafo 3 - Alem do disposto no 'Caput' deste artigo, resumo geral das despesas sera apresentado obedecendo forma semelhantes a prevista no anexo 2, da Lei n 4.320 de 17 de marco de 1964.

Paragrafo 4 - As categorias de programacao de que trata o 'Caput' deste artigo, serao identificadas por projetos e atividades, os quais serao integrados por titulo e descritos que caracteriza as respectivos metas ou a acao publica esperada.

Paragrafo 5 - As propostas de modificacoes no projeto de Lei Orcamentaria, bem como nos projetos de creditos adicionais, a que se refere o art. 166 da Constituicao Federal, serao apresentados com a forma, o nivel de detalhamento, os demonstrativos e as informacoes estabelecidas para o Orcamento, nesta Lei, especialmente nos Paragrafos anteriores deste Artigo.

Art. 17- Os creditos adicionais terao a forma, o nivel de detalhamento os demonstrativos e as informacoes estabelecidas nesta Lei, para o Orcamento especialmente no seu art. 16 bem como a indicacao dos recursos correspondentes.

DISPOSICOES GERAIS

Art. 18- Se o projeto de Lei Orcamentaria nao for aprovado ate o termino da sessao Legislativa, a Camara Municipal sera, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ate que o Projeto seja aprovado.

Paragrafo Unico - Caso o projeto de Lei Orcamentaria nao seja aprovado ate 31 de dezembro de 1990, sua programacao podera ser executada ate o limite de 1/12 (Um doze avos) do total de cada dotacao para a manutencao, em cada mes, atualizada na forma prevista no art. 2 paragrafo unico inciso i, desta Lei, ate que seja aprovado pela Camara Municipal, vedado o inicio de qualquer projeto novo.

Art. 19- Na ausencia do plano plurianual, os projetos compatíveis com o definido no Anexo I desta Lei serao considerados prioritarios para efeito do cumprimento das normas fixadas na Constituicao Federal.

Art. 20- O Poder Executivo, no prazo de vinte dias apos a publicacao da Lei Orcamentaria, divulgara, por unidade Orcamentaria de cada orgao, fundo e entidade que integram o Orcamento de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programacao no seu menor nivel os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos e fixados na forma do que dispõe o art. 2 desta Lei.

Art. 21- Esta Lei vigora na data de sua Publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de julho de 1990.


JOSÉ FABRICIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

A N E X O I

LEI N 033/90

1 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

- 1 - Revisao e atualizacao das Aliquotas fixadas para cada especie de Tributo;
- 2 - Treinamento de Recursos Humanos para melhoria na atendimento ao Publico;
- 3 - Reequipamento do Centro de Processamento de Dados, Visando maior controle e Eficacia;
- 4 - Construção do Predio da Prefeitura, e Camara Municipal;
- 5 - Aquisicao de Mobiliarios e Equipamentos;
- 6 - Implantacao do Plano Diretor;
- 7 - Aquisicao de Veiculos visando o melhor atendimento a diversos setores.
- 8 - Reformulacao do Quadro Urbano da Sede;
- 9 - Demarcacao do Quadro Urbano dos Distritos;
- 10- Implantacao de sinalizacao de transito no sistema viario da Sede;
- 11- Revisao do Codigo Tributario, de Posturas e Ocupacao do Solo.

2 - AGRICULTURA

- 1 - Construção do Centro Agropecuario Municipal;
- 2 - Programa de Orientacao de Infra-estrutura ao Produtor visando o aumento da Produtividade;
- 3 - Programa de Inseminacao Artificial Bovina;
- 4 - Programa de posto de monta equina;
- 5 - Programa de repasse de Cabras Leiteiras para Mini Produtores;
- 6 - Implantacao de Viveiro de Mudas para Reflorestamentos;
- 7 - Desenvolvimento do Programa de incentivo de producao de Bado Leiteiro;
- 8 - incentivo a producao de Hortaliças;
- 9 - Aquisicao de veiculo para atendimento ao Fomento Economico.
- 10- Implantacao da Plasticultura;
- 11- Implantacao e Instalacao de Feiras Livres.

3 - COMUNICACOES

- 1 - Instalacao de Postos de Servicos Telefonicos em Localidades do Interior;
- 2 - Instalacao de telefones Publicos e Postos de Servicos na sede do Municipio;
- 3 - Instalacao de Antena repetidora de Sinais de Radio e Televisao.

4 - EDUCACAO CULTURA E ESPORTES

- 1 - Treinamento de professores visando melhorias no Ensino Municipal;
- 2 - Programa de Complementacao Alimentar visando Melhorias nas condicoes de ensino da Criança, em colaboracao com o Departamento Agropecuario municipal;
- 3 - Reconstrucao de 70 Unidades Escolares visando Melhorias nas condicoes de ensino de primeiro grau;
- 4 - Reparos em 38 Unidades Escolares;
- 5 - Construção de 05 Unidades Escolares;
- 6 - Aquisicao de mobiliarios Escolares;
- 7 - Aquisicao de Livros e mobiliarios para reequipamento da Biblioteca Publica;
- 8 - Construção de Quadras Poliesportivas no interior do Municipio;
- 9 - Construção de Quadras Poliesportivas nos Bairros da Cidade;
- 10- Construção do Ginasio de Esportes Municipal;
- 11- Construção do Estadio Municipal;
- 12- Incentivo ao Esporte Amador, no Municipio.
- 13- Incentivo a Cultura;
- 14- Aquisicao de Projetor, Video Cassete e Televisao, Visando a Demonstracao de

5 - HABITACAO E URBANISMO

- 1 - Construção de Parques Infantis no Quadro Urbano;
- 2 - Melhorias nas Principais vias dos Distritos e Urbanização das mesmas;
- 3 - Equipamentos para melhorias do Serviço de Limpeza Pública;
- 4 - Construção de Casas Populares;
- 5 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública;
- 6 - Arborização de Praças e Vias Urbanas;
- 7 - Drenagem e reaproveitamento da área da Lagoa;
- 8 - Construção de 30.000 Metros quadrados de Calçamento;
- 9 - Construção de Praças e áreas de Lazer;
- 10 - Ampliação da Oficina mecânica e Posto de Lavagem;
- 11 - Aquisição de Terrenos Visando a Construção de Casas Populares;
- 12 - Aquisição de Terreno Para Construção de Aterro Sanitário;
- 13 - Equipamentos para Incineração de Lixo Hospitalar;
- 14 - Incentivo a Conservação do Meio Ambiente.

6 - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO

- 1 - Incentivo à Instalação de Indústrias visando o aumento de Empregos;
- 2 - Desenvolvimento de atividades de cooperação com Empresas já instaladas visando o aumento de Produção e Produtividade;
- 3 - Aquisição de Terreno para Instalação de área Industrial.

7 - SAUDE E SANEAMENTO

- 1 - Implantação do Sistema de Água tratada na Localidade de Goioxim;
- 2 - Construção de Sanitários Públicos;
- 3 - Construção de 3.000 metros de Galerias e Águas Pluviais;
- 4 - Reequipamento de Unidades de Saúde Visando o Melhor atendimento;
- 5 - Reparos em Postos de Saúde Existentes;
- 6 - Integração do município no SUOES ou SUS;
- 7 - Construção e Aquisição de Equipamentos do Posto de Saúde Municipal da Sede;
- 8 - Construção do Posto de Saúde de Jacutinga;
- 9 - Aquisição de Um (Odontomove) visando o atendimento de pessoas carentes no interior do Município;
- 10 - Implantação de 15.000 metros de Rede de Esgoto;
- 11 - Implantação de uma estação de Tratamento.

8 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- 1 - Implantação e manutenção do Fundo de Aposentadoria dos Servidores;
- 2 - Construção de Centro Comunitário na Sede do Município;
- 3 - Reequipamento e Aplicação da Escola Profissionalizante;
- 4 - Agilização na Implantação do Projeto em Convênio com a ITÁLIA;
- 5 - Realização de Cursos de Aperfeiçoamento de pessoal;
- 6 - Construção de Albergue.

9 - TRANSPORTES

- 1 - Construção do Terminal Rodoviário Municipal;
 - 2 - Aquisição de Equipamentos Visando Melhorias no Parque Rodoviário;
 - 3 - Restauração de 1.800 Km de Estradas;
 - 4 - Cascalhamento de 300 Km de Estradas;
 - 5 - Construção de Pontes pontilhões e hueiros;
 - 6 - Manutenção de Estradas Visando o Melhor escoamento das Safras;
 - 8 - Ampliação da Oficina e Aquisição de Novos Equipamentos;
- 

2 - Aquisicao de Veiculos para Atendimento do Setor de Transportes;

10 - DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA

1 - Construção do Destacamento da Polícia Militar, em Convênio com o Secretário de Segurança Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de julho
de 1990.


JOSE FABRICIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal